



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2026 que:
“Concede reposição salarial aos servidores e vereadores da
Câmara Municipal de Irati – PR.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, destinada a conceder reposição salarial linear e reajuste, sobre os vencimentos/subsídios de dezembro/2025 aos servidores constantes do quadro funcional e aos vereadores da Câmara Municipal de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Constituição Federal de 1988 garante a todos os agentes públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações, de acordo com o seu artigo 37, X, *in verbis*:

Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, o projeto de lei em análise está de acordo com o preceito constitucional e visa manter o poder de compra da moeda, em face do índice de inflação (INPC) relativo ao ano de 2025, que foi de 3,90%. Também, o PL em questão concede aumento real de 0,60% nos valores dos vencimentos dos servidores públicos constantes do quadro funcional do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 27, inc. II, estabelece a competência privativa da Mesa Diretora para iniciar projeto de Resolução, relativo aos assuntos internos do Legislativo.

Por outro lado, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a lei específica é o meio jurídico adequado para a concessão de reposição e/ou aumento na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Vale dizer que o Tribunal de Contas do Paraná firmou entendimento através do Acórdão 4625/17 – Tribunal Pleno, no sentido de que “*é possível realizar a reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores que ocupam apenas cargo em comissão, aqueles que não têm vínculo efetivo com a Administração, em igual percentual aos servidores efetivos e na mesma época. Lembrando que, em qualquer caso, exige-se lei que especifique o percentual e fixe a data base para a ocorrência da revisão geral anual.*”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis está apta à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 12 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)